

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 039/2025/CIM.

REFERÊNCIA:	QUARTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 03 (TRÊS) MESES CONTRATO Nº 274/2022.
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.
CONTRATO/CONTRATADA:	Nº 274/2022-AR CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA 17.306.559/0001-20.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Nº 073/2022.
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, FREEZER E GELADEIRAS, COM PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART. 57, II, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de análise desta CONTROLADORIA INTERNA, tendo por finalidade examinar o pedido de aditivo contratual encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), que solicita a prorrogação do contrato nº274/2022, celebrado com a empresa HIDRO CLIMA, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.

A solicitação refere-se à prorrogação do contrato por 03 (três) meses, no período compreendido entre 27/05/2025 e 27/08/2025, e fundamenta-se na necessidade de manutenção dos serviços prestados. Diante disso, esta Controladoria procede à análise da legalidade, necessidade e economicidade da prorrogação, com base nos normativos aplicáveis e nos princípios que regem a administração pública.

A avaliação considera os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, que disciplinam a prorrogação de contratos administrativos, especialmente aqueles referentes à prestação de serviços contínuos. Além disso, a ultratividade da Lei nº 8.666/1993 permite que contratos



Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administrativos firmados sob sua vigência continuem a produzir efeitos mesmo após sua revogação pela nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), desde que respeitados os prazos e condições originalmente pactuados.

Ademais, são observados os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, a fim de garantir que a medida proposta esteja alinhada ao interesse público e represente a melhor alternativa para a administração.

Dessa forma, com base na justificativa apresentada e nos critérios legais e técnicos aplicáveis, segue a análise detalhada do pedido de prorrogação, de modo que se declara o que segue.

II. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Dessa forma, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM /2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle municipal, segue o parecer.

III- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo está regularmente autuado com todas as folhas numeradas e assinadas, até o momento, organizado em volume único, composto por 534 fls., e encontra-se instruído dos seguintes documentos:

- Capa, fl. 01;
- Documento De Formalização de Demanda, fls 02 a 03;
- Termo de Justificativa, fls 04 a 08;
- Avaliação do Fiscal do Contrato, fl 009;
- Minuta 4º Termo Aditivo ao contrato nº 274/2022, fl 010;
- Memorando nº 041/2025 – DCFG, Solicitando a Existência Dotação Orçamentaria, fl. 011;
- Memorando nº 050/2025 – SEFIN, Comprova a Existência de Dotação Orçamentaria, fls. 012 a 013;
- Cotação de Preços Emitida pelo portal Banco de Dados, Pesquisa de Preço com Fornecedores Locais fls. 014 a 291;
- Ofício nº 12/2025 – DGFC, referente ao Interesse na Renovação, fls. 292 a 293;
- Resposta ao Ofício nº12/2025, termo de aceite de Aditivo Contratual, fl.294;
- Relação de Saldos de Licitações, fls. 295 a 300;
- Documento Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fls.301 a 302;
- Ato de Alteração da Ar clima Soluções e serviços EIRELI, fls. 303 a 306;
- Balanço Patrimonial, fls.307 a 308;
- Demonstração dos resultados do exercício em 31/12/2023, fl.309;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio líquido, índices liquidez, notas explicativas, fls.310 a 318;
- Termo de Abertura, diário, fls. 318 a 451;
- Termo de Encerramento, fl.452;
- Documentos do contador e socio administrador, fls.453 a 454;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral, fls.455 a 458;
- Certidão Positiva de Débitos, fl 459;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Certidão Negativo de Natureza Não Tributária, fl.460;
- Ficha de Inscrição Cadastral – FIC, fls.461 a 462;
- Certidão Negativo de Natureza Tributária, fl.463;
- Certidão Judicial Criminal Negativa, fl 464;
- Certidão Judicial Cível, fl.465;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa na União, fl.466;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fl.467;
- Certidão Judicial Cível Negativa, fl.468;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl.469;
- Documento de energia elétrica, fl.470;
- Declaração de Inexistência de fatos Supervenientes Impeditivos, fl.471;
- Declaração de reservas de cargo para pessoa com deficiência, fl.472;
- Declaração que não emprega menor de idade, fl.473;
- Declaração de não Parentesco, fl.474;
- Contrato nº 274/2022, fls.475 a 484;
- Publicações Diário Oficial, fls.485 a 486;
- Classificação final dos itens por proponentes e centro de custos, fls.487 a 493;
- 1º Termo Aditivo ao contrato nº 274/2022, Publicações Diário Oficial, fls. 494 a 496;
- Parecer Jurídico nº 147/2023 PGM, fls 497 a 502;
- Parecer do Controle Interno nº 040/2023, fls.503 a 509;
- 2º Termo Aditivo ao contrato nº 274/2022, Publicações Diário Oficial, fls.510 a 511;
- Parecer Jurídico nº 446/2023 PGM, fls 512 a 515;
- Parecer do Controle Interno nº 0151/2023/CIM, fls.516 a 520;
- 3º Termo Aditivo ao contrato nº 274/2022, Publicações Diário Oficial, fls.521 a 523;
- Parecer do Controle Interno nº 057/2024/CIM, fls.524 a 526;
- Parecer Jurídico nº 147/2024 PGM, fls 527 a 533;
- Memorando nº 047/2025 – DGFC, solicitando Parecer do Controle Interno – Aditivo de Prorrogação de Prazo, fl.534.

IV.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

IV.1 Do Princípio da Segregação de Função

A segregação de funções tem por função primordial, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Tal princípio, deve ser respeitado em todas as fases do procedimento licitatório, de modo que, inicialmente esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências, Contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele foi estabelecido no ordenamento jurídico, na condição de princípio, descrito no artigo 5º.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho - Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Dessa forma, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

Após averiguação sobre o arcabouço documental apresentado no processo em epígrafe, constatou-se o que segue:

IV.2 Da Análise da Documentação Acostada nos Autos.

Como se sabe, a lei 8.666/93 foi revogada, porém conforme se verifica no art. 190 da lei 14.133/2021, os contratos que tenham sido celebrados antes da sua entrada em vigor continuarão a ser regidos pela legislação revogada, ou seja, eventuais prorrogações desses contratos devem ser realizadas com base na lei anterior, qual seja, a 8.666/93, que é o caso dos autos.

O prazo de vigência dos contratos, em regra, é de doze meses, conforme estabelece o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. Entretanto, os contratos administrativos podem ser prorrogados, desde que demonstrado que



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a prestação dos serviços a serem executados é de natureza continuada, tenha previsão contratual, seja economicamente vantajoso e respeite o limite máximo de vigência.

Assim, mesmo após a data de revogação da Lei nº 8.666/93 os contratos administrativos de prestação de serviços contínuos celebrados sob sua égide poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do seu art. 57, II, abaixo e desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Conforme o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo deve ser formalmente justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, com cláusula previsão de prorrogação expressa no contrato, verifica-se a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 046/2023, conforme se extrai na "Cláusula Quarta – Da Prorrogação - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito".

A Secretaria Municipal de Administração, formaliza o pedido de aditivo para prorrogação de prazo, fundamentando a solicitação por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pelo Secretário de Administração, conforme registrado nas (fls. 02 a 04) do processo administrativo.

No documento, são apresentados de forma objetiva os fundamentos que justificam a prorrogação, ressaltando a necessidade de continuidade do interesse público e a manutenção da execução contratual. Destaca-se ainda que a solicitação de prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses se baseia na necessidade de continuidade da prestação dos serviços contratados, conforme exposto na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração (fls. 05-09).

A solicitante justifica que a contratação tem por objetivo garantir o fornecimento de alimentação para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, a continuidade dos serviços já contratados minimiza custos administrativos e evita a necessidade de um novo processo licitatório, garantindo a manutenção das atividades sem interrupção.

Ademais, a prestadora de serviços tem cumprido satisfatoriamente suas obrigações, atendendo aos padrões exigidos pela Administração. A contratação visa garantir refeições



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fornecida aos servidores que atuam em horário especial de trabalho e das equipes responsáveis pela manutenção de estradas rurais, cuja localização remota impossibilita o deslocamento para refeições em suas residências. Dessa forma, assegurar a continuidade da prestação desse serviço reflete diretamente na qualidade e produtividade dos trabalhadores.

Dessa forma, a solicitante justifica a necessidade de assegurar suporte logístico e operacional para a execução das ações governamentais, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços ofertados à população.

IV.2.1 Da Pesquisa de Preço E Manutenção da Vantajosidade.

A vantajosidade deve ser comprovada mediante ampla pesquisa de preço e que tal pesquisa deve ser apresentada junto à justificativa. Nesta senda, o Tribunal de Contas da União assim assevera: "que condicione a prorrogação do contrato [...] à demonstração da vantajosidade dos preços dos serviços pactuados, em comparação com os de mercado à época da renovação, realizando, para tanto, ampla pesquisa de preços, priorizando consultas a Portais de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores" (Acórdão 1604/2017. Plenário. TCU).

Para garantir a vantajosidade da prorrogação, foi realizada pesquisa de mercado com empresas do setor, demonstrando que os valores praticados estão compatíveis com os preços de mercado, conforme tabela abaixo exposto na justificativa:

Empresa	CNPJ	Valor Cotado
Hidro Clima, construções e Manutenções Ltda	17.306.559/0001-20	R\$ 186.652,81
Bem- Estar refrigeração	16.764.707/0001-04	R\$ 593.866,91
FN Soluções em climatização	46.475.714/0001-57	R\$ 558.641,22
Banco de Preços	-	R\$ 610.382,55

A análise confirmou que o contrato vigente oferece condições mais vantajosas para a Administração, justificando sua prorrogação. Para essa avaliação, foi adotada a metodologia de obtenção de orçamentos por meio de pesquisa direta com fornecedores locais e consulta de preços no Portal Banco de Preços, precedida da elaboração de um mapa comparativo.

IV.2.2 Das Exigências de Habilitação.

Dentre as normas orientadoras contidas na Lei 8.666/93, encontram-se os artigos 27 a 31, que dispõem sobre a documentação exigida aos licitantes na fase habilitatória do

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

certame, que envolvem qualificações jurídica, técnica e econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista e documentos que demonstrem o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88.

Pontua-se que a apresentação da documentação citada no parágrafo anterior, incluindo a relacionada à regularidade fiscal, não se limita apenas à fase habilitatória da licitação, mas sim, durante toda a execução do contrato firmado entre o Poder Público e o particular, conforme ensina o inciso XIII, do art. 55, do Estatuto das Licitações, *in verbis*:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." (grifo aditado).

Neste sentido, encontra-se a jurisprudência do C. STJ, no Processo Resp 1319390 DF 2012/0078656-0, Relator Ministro Sérgio Kukina, Publicado no DJ 07/05/2015:

"EMENTA-ADMINISTRATIVO. CONTRATO. SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO DE PAGAMENTO. IRREGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA. MEIO COERCITIVO DE PAGAMENTO. ILEGALIDADE DO ATO. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts.27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF. 2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". 3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal." (grifo nosso).

No que se refere às condições de habilitação, que devem ser mantidas durante toda a vigência do contrato, foi solicitada à empresa contratada a apresentação dos documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, além das declarações exigidas. Todavia, constatou-se que a contratada realizou alteração no nome empresarial em 14/02/2025, passando a ser **HIDRO CLIMA, CONSTRUÇÕES E MANUNTENÇÕES LTDA** (fls.303 a 306), bem como cartão de CNPJ em anexo (fl. 301).

Dessa forma, algumas certidões de regularidade foram emitidas em novembro/2024, data anterior à alteração contratual, que, além de estarem com



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nome antigo, estão vencidas, devendo ser, obrigatoriamente, atualizadas para constar o novo nome empresarial e novas datas de vencimento dentro da vigência, quais sejam:

- **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**, emitida em 01/11/2024, vencida em 30/04/2025 e nome empresarial divergente do contrato social e cartão de CNPJ (fl. 460);
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**, emitida em 01/11/2024, vencida em 30/04/2025 e nome empresarial divergente do contrato social e cartão de CNPJ (fl. 463);
- **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF** com nome empresarial divergente do contrato social e cartão de CNPJ (fl.467);
- **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL** emitida em 31/01/2025 (anterior à alteração contratual), com nome empresarial divergente do contrato social e cartão de CNPJ (fl.468).

Insta salientar que a certidão de débitos municipais encontra-se positiva (fl. 459), o que impede a prorrogação contratual, devendo ser devidamente regularizada para que seja emitida uma certidão negativa de débitos municipais.

Além das inconsistências acima, verificou-se que a declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência não está assinada pelo representante legal da empresa (fl.472).

Diante do acima mencionado, recomenda-se a atualização das aludidas certidões para que sejam emitidas em nome de HIDRO CLIMA, CONSTRUÇÕES E MANUNTENÇÕES LTDA

IV.3 Da Existência de Recurso Orçamentário.

Confirma-se a existência de recursos orçamentários para atender à demanda, conforme solicitado à Secretaria Municipal de Finanças/Dep. de Contabilidade-SEFIN pelo Departamento de Gestão e Fiscalização no Memorando nº 41/2025-DGFC(fl.11), que emitiu declaração contida no Memorando nº 086/2025-SEFIN (fls. 12 e 13), atestando a disponibilidade do crédito/dotação necessária para o contrato em questão.

IV.4 Da Publicidade.

Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, bem como o disposto no art. 61 § 1º da lei 8.666/93, constata-se as publicações do respectivo contrato, bem como



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dos três últimos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Diário Oficial da União às fls.495-496, 511;522-523.

V. DO PARECER.

Após a análise dos autos, conclui-se que o processo encontra-se **PARCIALMENTE REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, conforme item "IV.2.2 Das Exigências de Habilitação"**.

Dessa forma, algumas certidões de regularidade foram emitidas em novembro/2024, data anterior à alteração contratual, e, além de estarem com nome antigo, estão vencidas, devendo ser, atualizadas para constar o novo nome empresarial e novas datas de vencimento dentro da vigência, quais sejam:

- **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**, emitida em 01/11/2024, vencida em 30/04/2025 e nome empresarial divergente do contrato social e cartão de CNPJ (fl. 460);
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**, emitida em 01/11/2024, vencida em 30/04/2025 e nome empresarial divergente do contrato social e cartão de CNPJ (fl. 463);
- **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF** com nome empresarial divergente do contrato social e cartão de CNPJ (fl.467);
- **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL** emitida em 31/01/2025 (anterior à alteração contratual), com nome empresarial divergente do contrato social e cartão de CNPJ (fl.468).

Insta salientar que a certidão de débitos municipais encontra-se positiva (fl. 459), o que impede a prorrogação contratual, devendo ser devidamente regularizada para que seja emitida uma certidão negativa de débitos municipais.

Além das inconsistências acima, verificou-se que a declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência não está assinada pelo representante legal da empresa (fl.472).

Portanto, recomenda-se a atualização das aludidas certidões para que sejam emitidas em nome de HIDRO CLIMA, CONSTRUÇÕES E MANUNTENÇÕES LTDA; a regularização dos débitos municipais para que seja emitida certidão negativa ou positiva com efeito negativa, bem como que seja assinada pelo representante legal da empresa a declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Destaca-se que, após a devida regularização e juntada da documentação aos autos, o processo estará integralmente adequado às formalidades legais, em conformidade com as normas vigentes aplicáveis, podendo prosseguir com seu trâmite regular.

Por outro lado, caso as exigências acima não sejam cumpridas, esta Controladoria **não recomenda** o aditamento ou prorrogação do referido contrato.

Recomenda ainda, a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação correlata. Para que sofra análise do órgão julgador/fiscalizador das Contas do Município, como determina a legislação pertinente.

Cientifica, por fim, que as informações aqui prestadas pelos solicitantes estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, e ao TCM/PA, para as providências de alçada.

Redenção (PA), 06 de Maio de 2025.

É o Parecer. S.M.J,

TALITA DAMAS FERREIRA
Controladora Interna Municipal
Decreto nº 011/2025.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br